



LEI ORDINÁRIA Nº 2574

de 26 de junho de 2017

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.574, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a promover a Campanha Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos.

Parágrafo único .

A Campanha instituída pelo Caput tem o objetivo de promover o aumento da segurança no ambiente familiar, bem como reduzir o número de acidentes domésticos e de atenuar sua gravidade.

Art. 2º..

O Poder Executivo Municipal, fica autorizado instituir a “Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos”, no âmbito do Município.

1º

A Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos no Município deverá ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 27 de Setembro, por se tratar do “Dia Nacional do Idoso”.

2°

A Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos será incluída no calendário Oficial do Município.

Art. 3°..

A campanha desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I.

divulgação dos principais fatores causadores de acidentes com idosos no ambiente doméstico, tais como:

a).

Andar sobre pisos molhados, unidos ou encerados;

b).

Andar com calçados inapropriados;

c).

Iluminação inapropriada;

d).

Tapetes escorregadios;

e).

Perda do equilíbrio, muitas vezes causada por remédios;

f).

Escadas com degraus de tamanhos diferentes;

g).

Soleiras das portas não niveladas com o chão;

h).

Banheira ou chuveiro sem barras de apoio ou tapete antiderrapante;

i).

Fios elétricos ou de telefone deixado no chão;

j).

Mobília instável;

k).

Quedas de bancos ou cadeiras;

l).

Objetos deixados no caminho, principalmente entre o quarto e o banheiro;

m).

Outros.

II.

combate a manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III.

instruções sobre o uso, armazenamento de demais cuidados relativos a substância, produtos, seres potencialmente perigosos;

IV.

promoção da adoção de comportamentos e de ambientes seguros e saudáveis;

V.

esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos;

VI.

orientação aos postos de saúde, conselhos municipais, conselho local de saúde, pastorais da saúde e associações de moradores para a implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.

Art. 4º..

Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I.

promover palestras, conferenciais, campanhas e outras atividades que venham promover orientações para prevenção de acidentes domésticos com idosos, assim promovendo a defesa dos direitos humanos e realizar uma campanha com cartilhas e folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a prevenção;

II.

desenvolver atividades específica junto à rede Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Assistência Social;

III.

efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação como o fim de divulgar a Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos e suas atividades;

IV.

efetuar junto às comunidades palestras de orientações e prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos.

Art. 5º..

Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de cartilhas, materiais e equipamentos voltados a informar e esclarecer a população sobre os Acidentes Domésticos e os respectivos cuidados.

Parágrafo único .

As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à população, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

Art. 6º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento da campanha que menciona esta Lei.

Art. 7º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares ao presente projeto de Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º..

As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento Municipal e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN*Presidente*

Lei Ordinária Nº 2574/2017 - 26 de junho de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em